

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
INQUÉRITO CIVIL 001/2012



CONSIDERANDO o art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, o qual determina ao Ministério Público o dever constitucional de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, o qual determina ao Ministério Público o dever constitucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a necessidade de composição de acordo decorre das alegações apresentados pela Empresa Biopalma da Amazônia S/A Reflorestamento Indústria e Comércio, doravante denominada (BIOPALMA), quanto à alegação de existência de documentos de sua propriedade válidos e incidentes na área do território quilombola da Associação de Moradores e Agricultores Remanescentes Quilombolas do Alto Acará, doravante denominada AMARQUALTA, o qual se encontra em fase de titulação perante o Instituto de Terras do Pará, doravante denominado ITERPA;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão do processo de titulação do Território Quilombola da AMARQUALTA e a verificação de que tal território incide integralmente em terras públicas do Estado do Pará, conforme Ofício n.º 271/2017 – GP oriundo do ITERPA;

CONSIDERANDO a divergência de nomenclatura das fazendas objeto deste termo, denominadas Campo Alegre e Paraíso pelas Comunidades Quilombolas signatárias, e, Santa Rosa e Princesa, como consta nos documentos da empresa, a qual resta sanada pela exata descrição e localização constantes do memorial descritivo e mapa elaborados pelo ITERPA e que fazem parte deste Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo ITERPA no sentido da não existência de títulos válidos da Empresa Biopalma incidentes no Território Quilombola da AMARQUALTA em fase de titulação, conforme Processo n. 2010/40428;

CONSIDERANDO os direitos originários referentes aos territórios quilombolas estabelecidos na Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho e no Decreto Federal n.º 6.040/07 que asseguram a proteção aos territórios tradicionais;

CONSIDERANDO a concordância das Comunidades Quilombolas da AMARQUALTA e da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará (MALUNGU) quanto ao presente Termo proposto pelo Ministério Público em reunião realizada no dia 05 de setembro de 2017, conforme termo de reunião da associação datado

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



de 02 (dois) de dezembro de 2017, que integra o Inquérito Civil n.º 001/2012 (SIMP n.º 000781-040/2017), destinado a propiciar o tratamento adequado do conflito;

CONSIDERANDO o quanto apurado nos autos do Inquérito Civil n.º 001/2012 (SIMP n.º 000781-040/2017), no qual foi expressa a concordância das partes em buscar o tratamento conciliado do conflito de interesses, acima identificado, a partir da composição de Termo de Ajustamento de Conduta que visa obter a conciliação em relação ao conflito existente entre a Empresa BIOPALMA e a AMARQUALTA;

CONSIDERANDO a concordância expressa do ITERPA com o acordo proposto e a confirmação por parte deste Instituto de que, a partir de sua formalização, passam a inexistir quaisquer obstáculos causado pela empresa signatária à conclusão do Processo de titulação n.º 2010/40428 em benefício da Associação Quilombola Amarqualta;

CONSIDERANDO que, conforme o quanto apurado nos autos do presente inquérito civil é possível identificar indícios de que a empresa BIOPALMA agiu de boa-fé, especialmente quanto a aquisição e exercício da posse dos imóveis sobrepostos ao aludido território quilombola;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça Agrária da I Região (8ª Promotoria de Justiça de Castanhal), **RESOLVE CELEBRAR** o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1995 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, tendo como **COMPROMITENTES** a **Empresa Biopalma da Amazônia S/A Reflorestamento Indústria e Comércio**, CNPJ 08.581.205/0001-10, neste ato representado na forma estabelecida no seu Estatuto Social, doravante denominada **BIOPALMA**; o **Instituto de Terras do Pará**, por seu Diretor-Presidente, Dr. Daniel Nunes; e tendo como **INTERVENIENTES** a **Associação de Moradores e Agricultores Remanescentes Quilombolas do Alto Acará**, representada por seu Presidente, conforme Estatuto da Associação; o **Núcleo de Apoio aos Povos Indígenas, Comunidades Negras e Remanescentes de Quilombolas (NUPINQ)**, representado por sua Coordenadora Adelina Braglia; e a **Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará (Malungu)**, por seu Coordenador Administrativo Aurélio dos Santos Borges; cuja responsabilidade refere-se ao acompanhamento e auxílio na fiscalização do cumprimento do presente acordo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo possui como objeto a viabilização da titulação do Território Quilombola da AMARQUALTA mediante a superação de impasses decorrentes de questionamentos acerca da propriedade dos imóveis rurais denominados Fazenda Paraíso e Fazenda Campo Alegre, cuja titularidade era reivindicada pela Empresa Biopalma, face ao

PROMOTORIA AGRÁRIA DA I REGIÃO (CASTANHAL)
Av. Presidente Vargas nº 2638, Bairro Centro, Castanhal-PA
CEP 68.740-005

Telefones: (91) 3721-1108 / 3721-6991 /
3721-6525 / 3721-1921 / 3721-2291 (fax)
e-mail: eliane@mppa.mp.br



esclarecimento nos autos do Inquérito Civil de que a área é integralmente de dominialidade pública e a verificação do deslocamento dos títulos de terra apresentados pela referida Empresa.

Ressalte-se que integra o presente Termo, o Mapa de localização que compõe o Anexo I do presente elaborado pelo ITERPA que demonstra as sobreposições ora tratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A BIOPALMA COMPROMETE-SE:

2.1.1. A Biopalma, declara que reconhece a não incidência de documentos válidos de sua propriedade sobre o Território Quilombola da Amarqualta, conforme mapa anexo que identifica a sobreposição existente, em relação ao qual tramita o Processo de Titulação n.º 2010/40428 perante o ITERPA, declinando que teve conhecimento de tal situação após a manifestação da Presidência do ITERPA constante do Ofício n.º 271/2017-GP, recebido pela Empresa em 19.07.2017, durante reunião realizada com a Promotoria Agrária da I Região.

2.1.2. A Empresa declara que reconhece o deslocamento dos títulos de terra que subsidiariam sua alegação de propriedade incidente sobre o território quilombola da Amarqualta e compromete-se a não apresentar óbices à conclusão da titulação do território quilombola da Amarqualta, inclusive no que concerne às providências a serem tomadas pelo ITERPA, relativas aos registros públicos de imóveis cuja não correspondência com os constantes do Cartório de Acará foi atestada por meio do Ofício n.º 271/2017 – GP oriundo do ITERPA, destacando-se que no entendimento da empresa esta adquiriu os imóveis com todos os cuidados inerentes a negócios desta natureza, com sua reiterada alegação de boa-fé, corroborada pelos elementos constantes dos autos.

2.2. O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA COMPROMETE-SE:

2.2.1. A tomar todas as providências para a conclusão do processo de titulação da AMARQUALTA envolvendo toda a área estadual por esta pretendida, com a emissão de Título de Reconhecimento do Território Quilombola da AMARQUALTA, no prazo de até 90 dias, tendo em vista a informação prestada pelo INCRA, conforme fls. 992 dos autos do Inquérito Civil n.º 001/2012-8ªPJ Agrária, a qual confirma que toda a área reivindicada pela AMARQUALTA se encontra em terras públicas de domínio do Estado do Pará.

2.2.2. Em caso de óbice à titulação da área total pretendida pela AMARQUALTA, decorrente de decisão judicial ou pretensão fundada em registro imobiliário, o título será expedido em relação à área incontroversa.



2.2.3. Considerando que a área da Fazenda Paraíso ultrapassa os limites do Território Quilombola da Amarqualta, o ITERPA compromete-se a apreciar o pedido de regularização fundiária da Biopalma com prioridade de tramitação, observando os ditames e limites legais e após encerramento do processo nº 000161-19.2017.814.0017, no qual a Biopalma litiga com terceiros, e observando-se o respeito à decisão judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

3.1. Em caso de descumprimento parcial ou total de quaisquer obrigações, o Ministério Público notificará previamente as PARTES para que prestem esclarecimentos;

3.2. Caso não sejam prestados os esclarecimentos devidos, o descumprimento de cada obrigação prevista neste Termo de Ajustamento de Conduta sujeitará, quem descumprir a obrigação, à multa de R\$ 10.000,00/(dez mil reais) por obrigação descumprida, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, conforme indicado pelo Ministério Público, sem prejuízo de que 30% (trinta por cento) do valor seja arcado pelos órgãos compromitentes que forem diretamente responsáveis pelo descumprimento do acordado.

3.3. Sem prejuízo da multa prevista na cláusula acima, caso não sejam prestados os esclarecimentos devidos, conforme cláusula 3.1, em caso de descumprimento parcial ou total de quaisquer obrigações, o Ministério Público executará judicialmente este TAC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO e os INTERVENIENTES poderão fiscalizar a execução do acordo sempre que necessário;

4.2. Os COMPROMITENTES atenderão as requisições e solicitações feitas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO no prazo estabelecido, encaminhando relatórios comprobatórios da execução das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste TAC será o tempo necessário para o cumprimento de todas as obrigações dos COMPROMITENTES, sendo, para tanto, instaurado Procedimento Administrativo de acompanhamento com este objetivo, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A assinatura deste TAC será publicada, a partir de solicitação do Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado em até 30 (trinta) dias, independente da divulgação nos sítios eletrônicos das instituições subscritoras e interessados.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2012

7.1. Após a assinatura e cumprimento do presente Termo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio da Promotoria de Justiça Agrária da I Região (8ª Promotoria de Justiça de Castanhal), irá promover o arquivamento do Inquérito Civil nº 001/2012, em trâmite na Promotoria Agrária da I Região, exclusivamente quanto a **BIOPALMA**, especialmente no que diz respeito a discussão quanto a sobreposição existente entre as denominadas Fazendas Paraíso e Campo Alegre, com o território quilombola ora em referência, conforme mapa anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Eventuais litígios relacionados ao presente termo serão dirimidos perante a Vara Agrária de Castanhal.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que, assim, produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Castanhal – PA, 03 de abril de 2018.

Eliane Cristina Pinto Moreira
Ministério Público Estadual
8ª PJ de Castanhal (Promotoria Agrária
da I Região)

DANIEL LOPES
ITERPA
AMARQUALTA
ADELINA BRAGLIA
NUPINQ
Aurélio dos Santos Borges
MALUNGU

Biopalma da Amazônia S.A Indústria, Reflorestamento e Comércio

André Borba
Biopalma da Amazônia S.A Indústria, Reflorestamento e Comércio
Biopalma da Amazônia S.A

João Menezes
Diretor de Sustentabilidade
PROMOTORIA AGRÁRIA DA REGIÃO (CASTANHAL)
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro, Castanhal-PA
CEP 68.740-005

Telefones: (91) 3721-1108 / 3721-6991 /
3721-6525 / 3721-1921 / 3721-2291 (fax)
e-mail: eliane@mppa.mp.br

DESPACHO

Ref.: Notícia de Fato SIMP nº 001552-040/2022

1. Rh.
2. Considerando o Despacho de Colégio Superior do Ministério Público do Estado do Pará, Protocolo nº 6303/2022;
3. Considerando a abertura do presente Procedimento Administrativo para acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta e viabilização da titulação do Território Quilombola da AMARQUALTA, bem como acompanhamento dos procedimentos adotados pelo ITERPA para esta finalidade;
4. Considerando que o Processo nº 2010/40428, constante no item 03 da relação de processos do ITERPA, referente às áreas quilombolas que se encontram em execução de campo para o período de 17/02/2022 a 15/04/2022;
5. Considerando que o trabalho de campo nos territórios quilombolas localizados no Alto-Acará, que compõem a área da AMARQUALTA, foi realizado no período de 09/03 a 18/03/2022, conforme a listagem acima mencionada, e que o referido trabalho de levantamento tem por objetivo definir a parcela incontroversa da área de pretensão quilombola, conforme o item 2.2.2 do TAC, **DETERMINO:**
6. Juntada da cópia do cronograma de trabalho de campo, oriundo da Gerência de Comunidades Quilombolas – GCQ/ITERPA, nos presentes autos;
7. Juntada do Despacho de Colégio Superior do Ministério Público do Estado do Pará, Protocolo nº 6303/2022;
8. Aditamento da Cláusula 2.2.1 do TAC para que seja concedido novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ao ITERPA para a conclusão do processo de titulação da AMARQUALTA envolvendo toda a área estadual por esta pretendida, com a emissão do respectivo Título de Reconhecimento do Território Quilombola da AMARQUALTA.
9. Sejam tomadas todas as providências para publicação e comunicação, conforme a Resolução nº 002/2018-CSMPPA.

Castanhal/PA, 17 de maio de 2022.

IONE MISSAE DA SILVA
NAKAMURA:65916425
287

Assinado de forma digital por
IONE MISSAE DA SILVA
NAKAMURA:65916425287
Dados: 2022.05.17 12:34:05 -03'00'

IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA
Promotora de Justiça Agrária da I Região (Castanhal)